


Curitiba, 25 de março de 2021.

À
Agência Peixe Vivo
Att. Sra. Célia Maria Brandão Fróes
Representante Legal da Agência Peixe Vivo.
Rua Carijós, 166 – 5º andar.- Centro
BELO HORIZONTE - MG

RECEBEMOS

Data: 25/03/2021

Hora: 15:42


088-2873 86-70

Ref.: Ato Convocatório N° 001/2021 – Contrato de Gestão IGAM N° 003/IGAM/2017
Interposição de Recurso Administrativo

DETZEL Consultores Associados S/S EPP, doravante denominada apenas por DETZEL, empresa privada registrada no CNPJ sob número 07.183.414/0001-42, com sede a Av. Paraná, 202, conjunto 504, CEP 80.035-130, município de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Valmir Augusto Detzel, portador do CPF 462.786.809-04, sócio administrador, residente e domiciliado à Rua Doutor Manoel Pedro, 431, apartamento 302, CEP 80.035-030, município de Curitiba, estado do Paraná, vem por meio deste, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento nos termos contidos na Portaria IGAM N° 60 de 14 de novembro de 2019 e nos termos do Ato Convocatório N° 001/2021.

RAZÕES DO RECURSO DOS FATOS

A Agência Peixe Vivo, emitiu o Ato Convocatório N°001/2021 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços para elaboração de "Estudo de Aplicação de Metodologias ZAP e ISA nas Sub-bacias dos Córregos Riachão e Abelhas - UTE Peixe Bravo". No local, dia 11.03.2021 as 10:30h conforme agendado, a DETZEL apresentou documentações de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços, em envelopes separados devidamente identificados, conforme padrões exigidos no Ato Convocatório.

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo prosseguiu com o credenciamento das empresas e abertura dos envelopes de Habilitação na data supracitada onde foram consideradas habilitadas as empresas: Profill Engenharia e Ambiente S/A, Inovesa Inovações em Engenharia e Sustentabilidade Ambiental Eireli, e inabilitada a empresa MYR projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, por não apresentar Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sua sede.

Após protocolados os envelopes na data e local corretos e diante de desencontro de informações internas causadas pela falta de entrega da documentação da empresa Detzel Consultores Associados, pela funcionária da Agência Peixe Vivo, foi marcado nova data onde foram abertos os envelopes da empresa Detzel no dia 15/03/2021 as 10:30 horas, e a Comissão de Seleção e Julgamento determinou pela **habilitação** da empresa Detzel Consultores Associados S/S EPP tendo como fato motivador a apresentação da documentação de habilitação de acordo com o especificado no edital.

Inconformados com a apresentação de interposição de recurso pela empresa Myr projetos Estratégicos e Consultoria Ltda, onde solicita a inabilitação da empresa DETZEL, elencamos abaixo nossos argumentos de defesa quantos ao recurso apresentado:

DOS ARGUMENTOS EM FAVOR DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA DETZEL

Primeiramente, manifesta-se o respeito às posturas tomadas pela Comissão de Seleção e Julgamento, destacando-se que foram seguidos todos os procedimentos normais previstos nos termos do Ato Convocatório e todas as peças anexas. Neste ponto, argumentamos que não cabe aos licitantes estabelecer julgamentos por interpretação própria sobre si ou sobre outrem, posto que é à Comissão que recai a responsabilidade e direito único e exclusivo de avaliar a documentação apresentada pelos concorrentes e deliberar.



1. O Ato Convocatório, Item 2 - **Disposições sobre a seleção:**

2.1 - Poderão participar desta seleção todos os interessados que atenderem a suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Ato Convocatório e seus Anexos, sendo vedada a participação de pessoas jurídicas cuja atividade não seja compatível com o objeto desta seleção.

2.7 - O Concorrente deve arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

2. O Ato Convocatório, item 7 **Habilitação**

7.2 - A habilitação far-se-á com a verificação de que o concorrente atende às exigências do Ato Convocatório quanto à apresentação dos **Anexos IV** (Proteção ao menor - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), **Anexo VII** (Declaração de Disponibilidade), habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira; e regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Federal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A empresa Detzel apresentou toda a documentação necessária para sua Habilitação, com todos os documentos válidos, e suas declarações foram assinadas pelo seu representante legal por meio do Certificado Digital da Serasa Experian, método esse, que possui validade como assinatura registrada em cartório, conforme determina a Medida Provisória Nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001:

Art. 1 Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

e

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

Acrescenta-se que o argumento colocado pela concorrente Myr Projetos Estratégicos Ltda. em seu recurso apresentado à Agência Peixe Vivo não tem embasamento plausível frente ao exposto acima, além do que a concorrente tende a estabelecer uma proposital confusão ao denominar "assinatura digital" em suas argumentações, dando a entender que a DETZEL utilizou apenas de acréscimo de uma assinatura digitalizada nos documentos apresentados, fato este que não corresponde à realidade. Os documentos apresentados contêm uma Certificação Digital e, portanto, contêm validade e fé pública, conforme determina a normativa acima exposta.

Ressalte-se em nosso favor que a Certificação Digital é utilizada pela Própria Agência Peixe Vivo quando da oficialização de documentos tais como Contratos e Ordens de Serviço, corroborando o exposto.

Registre-se que a DETZEL apresentou todas as documentações relativas à habilitação legal, jurídica, financeira e os demais anexos demonstrando sua regularidade. Não havendo ausência de documentos comparativamente aos requisitos contidos no Ato Convocatório.



Assim, tem-se como um dos argumentos de defesa que a DETZEL cumpriu o fornecimento de todos os documentos solicitados em sua proposta de qualificação, não apresentando ausências, conforme poderá ser constatado nos autos. Portanto, sob o ponto de vista estrito da leitura dos termos contidos no Ato Convocatório, não se aplica o critério de inabilitação por ausência de documentação ou documentação em desconformidade previsto no item 7.7 do Ato Convocatório.



DOS ARGUMENTOS EM FAVOR DA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA

Salientamos que a Agência Peixe Vivo possui edital próprio que é publicado respeitando a legislação vigente e nele constam instruções claras a serem seguidas para as empresas que estejam aptas, nos processos licitatórios da Agência Peixe Vivo promovendo assim a ampla Concorrência em seus processos de contratação.

A inabilitação da Myr Projetos Estratégicos Ltda. no pleito deu-se pela ausência de atendimento ao requisito do Ato Convocatório 001/2021 de apresentar Certidão Negativa de Débitos e Regularidade Fiscal frente ao município sede da empresa proponente.

A recorrente Myr Projetos Estratégicos Ltda. argumenta em seu Recurso Administrativo que apresentou documento auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica como documento apto a comprovação requerida no Ato Convocatório 001/2021.

A análise dos fatos não demanda muito esforço nem tampouco exige grandes argumentações. É explícito o registro no Documento Auxiliar da Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica, em destaque, o seguinte texto:

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Ou seja, o Documento Auxiliar apresentado pela Myr Projetos Estratégicos Ltda. não se presta a substituir a Certidão Negativa de Débitos e Regularidade Fiscal, o que caracteriza falta documental na proposta da concorrente.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, na condição de representante legal e responsável técnico pela DETZEL, requeremos que seja dado provimento ao presente Recurso em todos os seus termos, conforme segue:

1. O reconhecimento da tempestividade do presente Recurso, nos termos do item 10.2 do Ato Convocatório 001/2021, que estabeleceu prazo regulamentar de 3 dias úteis após a publicação de recurso dos licitantes que participaram neste certame encerrando na data de 25/03/2021.
2. A manutenção a decisão por parte da Comissão Permanente de Licitação que já declarou a empresa DETZEL, apta a seguir no certame, por não haver ausências ou impedimentos de nenhuma natureza na documentação apresentada.
3. A manutenção da inabilitação de nossa concorrente Myr Projetos Estratégicos Ltda. cuja proposta apresentou lacuna documental caracterizada pelo não fornecimento da Certidão Negativa de Débitos e Regularidade Fiscal emitida pelo poder público municipal.

Nestes termos, pedimos provimento.

Curitiba, 25 de março de 2021.

VALMIR AUGUSTO Assinado de forma digital
DETZEL:46278680 por VALMIR AUGUSTO
904 DETZEL:46278680904
Dados: 2021.03.25 10:11:39
-03:00

VALMIR AUGUSTO DETZEL
Representante Legal - DETZEL - Gestão Ambiental
CPF 462.786.809-04
CNPJ 07.183.414/0001-42